

### PROCESSO TC nº 15.107/16

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do PBPrev., Sr. Yuri Simpson Lobato, concedendo Pensão por morte do servidor *José Félix da Silva*, matrícula 5786-0, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Estrada e Rodagens. Servidor aposentado, tendo como beneficiário **Rômulo Gabriel Félix da Silva**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

#### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão ao Rômulo Gabriel Félix da Silva.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.107/16

Objeto: Pensão

Beneficiário: Rômulo Gabriel Félix da Silva

Servidor (a): José Félix da Silva

Órgão: **PBPrev** 

Gestor(a) Responsável: Sr. Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1854/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.107/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidor *José Félix da Silva*, matrícula 5786-0, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Estrada e Rodagens. Servidor aposentado, tendo como beneficiário Rômulo Gabriel Félix da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo[Portaria P nº 559], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

### Assinado 11 de Outubro de 2019 às 08:59



## Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Outubro de 2019 às 12:54



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2019 às 11:46



**Manoel Antonio dos Santos Neto** PROCURADOR(A) GERAL